



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002249-56.2023.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Contrato n. 40/2023 - Objeto: Prestação de serviço de sustentação SLA para o sistema Cingo Codes - Contratada: CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

DESPACHO Nº 1473 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento, operou-se a contratação da empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 05.511.344/0001-89, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para a prestação de serviço de sustentação com SLA (*Service Level Agreement*) para o sistema CINGO CODES, na forma do Contrato n. 40/2023 ([1102567](#)), vigente até o dia 26/12/2024.

Por meio da Solicitação n. 9/2024 ([1274843](#)), a Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho (SEGED) solicitou a adoção de providências para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período de 27/12/2024 a 26/12/2025, a fim de assegurar a estabilidade funcional, a agilidade e a efetividade no atendimento das necessidades, incluindo apoio nos processos de utilização do Sistema Cingo Codes, e, ainda, o reajuste dos preços de acordo com o índice de variação apurado pelo IGP-M.

A unidade demandante estimou a despesa com a prorrogação do contrato, na ordem de R\$ 48.907,94 (quarenta e oito mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) em função da aplicação do reajuste de 4,477350% ao valor inicial contratado, apurado pela aplicação da variação do índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Além disso, juntou informações acerca da vantagem financeira da manutenção do contrato ([1299650](#)), a qual, segundo afirma, pode ser constatada pelos documentos juntados nos eventos n. [1299557](#), n. [1299559](#) e n. [1299600](#).

As despesas com a execução do aditamento serão suportadas pelo Plano Interno TIC LOCOSOF ([1290294](#)), havendo saldo suficiente.

A contratada manifestou interesse na prorrogação ([1274841](#)) e a SGP aquiesceu à prorrogação pretendida ([1278745](#)).

O Secretário da SAOFC, nos termos do Despacho n. 3245/2024 ([1280154](#)), pontuou que a contratada fará jus ao reajuste de preços tão somente após o período de um ano a partir da apresentação da proposta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comercial, apurada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE. Assim, deu prosseguimento a demanda com vistas a **tão somente prorrogar a vigência do contrato**, determinando o envio dos autos à COFC, para realizar a programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração de minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2909/2024 da COFC ([1290294](#)), formalizou a programação orçamentária, registrando que a despesa pretendida está adequada e compatível à LOA, PPA e LDO ([1290411](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo n. 01 ([1282815](#)) ao contrato e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, concluiu pela conformidade do instrumento às regras da Lei n. 14.133/2021. Além disso, a AJSAOFC opinou não haver óbices à prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/12/2024 a 26/12/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, consoante o Parecer Jurídico n. 362/2024 ([1299709](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/12/2024 a 26/12/2025, de acordo com artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 40/2023 ([1102567](#)); indeferimento ao pedido de reajuste do valor do contrato até que se cumpra a data-base; ajuste da programação orçamentária ([1290411](#)) para o valor de R\$ 46.812,00 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais), em favor da contratada; publicação dos instrumentos contratuais em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1300014](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, pretende-se a prorrogação por mais 12 meses do Contrato Administrativo n. 40/2023 ([1102567](#)), cujo termo final encontra-se estabelecido, em sua Cláusula Quinta, até a data de 26/12/2024.

Sobre o tema, o art. 107 da Lei n. 14.133/2021 assim versa:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Com isso, observa-se que a prorrogação contratual exige o atendimento dos seguintes requisitos: 1) serviço ou fornecimento prestado de forma contínua; 2) previsão no edital; e 3) demonstração da vantagem para a Administração.

No caso em tela, os serviços aqui tratados têm natureza contínua, já que, de acordo com o que registrado neste processo, não poderão sofrer interrupção sem prejuízo dos serviços da Justiça Eleitoral, na forma registrada pela unidade demandante na Solicitação n. 9/2024 ([1274843](#)). Além disso, tal natureza foi registrada no item 7.1.3 do TR da contratação ([1090617](#)) analisado pela AJSAOFC quando da contratação, na forma do Parecer Jurídico n. 296/2024 ([1096899](#)).

O requisito quanto a previsão editalícia da prorrogação do contrato tem aplicação aos contratos decorrentes de certames licitatórios, o que não é o caso da contratação em análise realizada com inexigibilidade e licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. Contudo, observa-se que a possibilidade da prorrogação do ajuste constou expressamente do TR da contratação ([1090617](#)).

No tocante à demonstração da vantagem para a Administração da prorrogação do ajuste, a gestão do contrato trouxe ao processo uma pesquisa de preços para aferir a vantagem econômico-financeira da prorrogação pretendida. Segundo afirma, essa pode ser constatada pelos documentos juntados nos eventos [1299557](#) e [1299559](#) e [1299600](#).

Dessa forma, observa-se que estão presentes os requisitos necessários para efetivação da prorrogação contrato, estando, também, devidamente justificada a vantagem para a Administração na manutenção da avença, a fim de garantir a continuidade de serviços essenciais, considerando haver expressa concordância da empresa contratada na renovação do contrato pelo prazo indicado pela unidade gestora e comprovada a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, não havendo óbice para autorizar o ato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contudo, faz-se necessária a comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação para continuidade dos serviços mediante a juntada, aos presentes autos, das certidões pertinentes devidamente atualizadas, bem como a necessidade de apresentação de garantia contratual, nos moldes estabelecidos no contrato originário. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar certidões negativas atualizadas e renovação da garantia dimensionada ao novo prazo de vigência do contrato, antes da assinatura do aditivo.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1282815](#)) foi analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual concluiu que o documento encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, com base no Parecer Jurídico n. 362/2024 ([1299709](#)) e na Manifestação n. 627/2024 da SAOFC ([1300014](#)):

a) autorizo a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, pelo período de 27/12/2024 a 26/12/2025, de acordo com artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato n. 40/2023 ([1102567](#)), junto à empresa CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ n. 05.511.344/0001-89, mantidas todas as demais condições e termos pactuados;

b) autorizo a inclusão do item 22 na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 40/2023, para constar disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO instituídas pela Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024, na forma da minuta de termo aditivo n. [1282815](#);

c) indefiro o pedido de reajuste do valor do contrato até que se cumpra a data-base, e que após isto, em momento oportuno, a unidade demandante apure os índices aplicáveis ao reajuste contratual em observância à regra da Cláusula Oitava do Contrato n. 40/2023 ([1102567](#)), tendo como parâmetro a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE no período;

d) determino o ajuste da programação orçamentária ([1290411](#)) para o valor de R\$ 46.812,00 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais), em favor da contratada;

e) determino a notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente aditivo, no prazo máximo de 10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(dez) dias, a contar da assinatura deste aditivo contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, com fulcro na Cláusula Nona do Contrato originário;

f) determino a publicação do aditivo contratual, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, em consonância com o [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1301654** e o código CRC **F161DCDD**.